



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP – N°006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, sito à Rua 03 de dezembro, n° 307, bairro Santa Terezinha, - CEP: 68.210-000 – Curuá, estado do Pará, inscrita no CNPJ n° 01.613.319/0001-55, por intermédio de seu Pregoeira, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo “**menor preço por item**”, nos termos da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais exigências aplicáveis e cláusulas estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/06/2024

Horário: 10:01 (Horario de Brasília – DF)

Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**

Modo de disputa: **ABERTO**

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS D'AGUA E AQUISIÇÃO DE BOMBAS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DIRECIONADAS AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei n° 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Curuá/Pa;

2.2. Os órgãos participantes serão:

2.3 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA. O cadastro deverá ser feito no Portal, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>



3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.



4.4.1. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 - Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e hora marcadas, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, devendo ser apresentada na seguinte forma:

a) Conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário, que deverá contemplar eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

b) Conter, em campo próprio do sistema, a MARCA do produto comercializado, quando for produto industrializado e quando couber;

c) Conter, na proposta anexada na plataforma, a validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

d) conter, na proposta anexada na plataforma, a garantia mínima e os documentos complementares da proposta, quando exigidos neste edital sob pena de desclassificação.

5.2 O licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo total de cada item, lote ou global, previsto no Termo de Referência (Anexo VII), não sendo admitidas propostas com quantidades inferiores.

5.3 Caso haja omissão da validade e/ou das garantia da proposta, aplicar-se-ão os prazos mínimos estipulados neste edital.

5.4 O licitante deverá anexar na plataforma a proposta de preços obrigatoriamente antes da abertura do certame;

5.5 O licitante deverá apresentar proposta não superior ao valor de referência, sob pena de rejeição de proposta.

5.6 É obrigatório que os licitantes vencedores apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no item 8. DA HABILITAÇÃO neste edital, ainda que seja juntado SICAF, juntamente com a proposta escrita em papel timbrado da empresa, proposta inicial e readequada ao lance ofertado.

6 - DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DAS PROPOSTAS.

6.1 - Encerrado o prazo de recebimento das propostas, a pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



7.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,2 (DOIS CENTAVOS)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 3 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



- 7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18.** No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos



documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 - Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável; No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

c) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

d) Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 -Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8 - A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



- 8.9 - A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.
- 8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.11- Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.12 - A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.13 - Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A PREGOEIRA VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS CONFORME OS SEGUINTE CADASTROS E DOCUMENTOS:

- 9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 9.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



9.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5 Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02 (duas)** horas sob pena de inabilitação.

9.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943; Acompanhada da certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado sede da licitante, juntamente com a certidão de ações trabalhistas em autos físicos da jurisdição do estado sede da licitante.

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada e Certidão do órgão gerenciador da ata;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Acompanhado da certidão negativa de (nada consta) na distribuições (Ações de falência e recuperação judiciais) originárias do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, juntamente com a Certidão de Distribuição de ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade Nacional da sede da licitante, em data não superior a 30 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não consta no documento através do sítio do Tribunal Regional Federal.

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador (CRP) e CND (Certidão Negativa de Débitos), CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR junto ao referido Conselho, contendo número, validade, de acordo com a Resolução nº 1.402/2012- CFC, juntamente com a certidão simplificada e Certidão específica de documentos arquivados, emitida pela Junta Comercial, que deverá acompanhar a documentação acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura presente certame.; As



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



certidões da Jucepa aludidas nesse paragrafo, pode ser substituída pela certidão de inteiro teor de todos os documentos registrados.

9.10.2.1. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa; Em se tratando de MEI, estas deverão apresentar balanço patrimonial de acordo com Acórdão 133/2022 Plenário TCU.

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.6. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

9.10.7. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

9.11.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.11.3. Apresentar comprovante de Alvará de Vigilância Sanitária, dentro do seu prazo de validade.

9.11.4. Apresentar comprovante de Alvará de Funcionamento, dentro do seu prazo de validade.

9.11.5. Auto de Vistoria de prevenção e proteção contra incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar do domicílio ou sede da licitante.

9.11.6. Declaração que se compromete a presta o serviço sede do município de Curuá, ciente que deverá arcar com os custos de retirada do produto, até o retorno pro local original, bem como se responsabilizar pela reposição produto novo, caso haja extravio, sem nenhum prejuízo pra administração. (o licitante que deixa de apresentar, será automaticamente inabilitado)

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de declassificação, seguir-se outra



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.19.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; 9.19.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.19.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.19.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.19.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.19.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; 7.19.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizado

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.13. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.13.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.13.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



10.14. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.14.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.15. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.15.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.16. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.17. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.18. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.13. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.14. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Obs: Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.13. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.13.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



12.13.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.14. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.14.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.14.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.13. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.13. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.13. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.14. O adjudicatário terá o prazo de 03 dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.15. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.13. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado do Pará e/ou da União, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2.

20.3. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.**

20.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

20.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. A Prefeitura Municipal de Curuá - PA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

21.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: [Prefeitura Municipal de Curuá – Pará – Governo 2021 – 2024](https://www.prefeitura.curua.pa.gov.br/) e www.tcm.pa.gov.br, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Curuá/PA, 10 de junho de 2024

Manoel Ovídio Neto
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA E AQUISIÇÃO DE BOMBAS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DIRECIONADAS AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA

1.1.1. Estimativas de consumo consolidadas, do órgão gerenciador e demais secretarias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.
BOMBA 2- CV			
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3
3	BOMBEADOR DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3
4	CAPACITOR DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3
5	RELE DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3
6	DIJUNTOR DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3
7	PAINEL DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3
8	ROTOR DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3
9	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3
BOMBA 5- CV			
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3
12	BOMBEADOR DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3
13	CAPACITOR DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3
14	RELE DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3
15	DIJUNTOR DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3
16	PAINEL DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3
17	ROTOR DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3
18	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3
BOMBA 0,5 - CV			
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3
21	BOMBEADOR DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3
22	CAPACITOR DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3
23	RELE DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3
24	DIJUNTOR DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3
25	PAINEL DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3
26	ROTOR DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3
27	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3
BOMBA 3- CV			
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3
29	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3
30	BOMBEADOR DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3
31	CAPACITOR DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3
32	RELE DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3
33	DIJUNTOR DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3
34	PAINEL DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3
35	ROTOR DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3
36	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3
BOMBA 7,5- CV			
37	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3
38	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3
39	BOMBEADOR DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3
40	RELE DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3
41	DIJUNTOR DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3
42	PAINEL DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3
43	ROTOR DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3
44	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3
BOMBA 10- CV			
45	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3
46	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3
47	BOMBEADOR DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3
48	RELE DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



49	DIJUNTOR DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3
50	PAINEL DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3
51	ROTOR DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3
52	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3
BOMBA 15- CV			
53	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3
54	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3
55	BOMBEADOR DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3
56	RELE DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3
57	DIJUNTOR DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3
58	PAINEL DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3
59	ROTOR DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3
60	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3
BOMBA 25- CV			
61	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3
62	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3
63	BOMBEADOR DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3
64	RELE DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3
65	DIJUNTOR DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3
66	PAINEL DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3
67	ROTOR DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3
68	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3

AQUISIÇÃO DE BOMBA			
69	BOMBA DE 0,5 CV MONOFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2
70	BOMBA DE 1,5 CV MONOFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2
71	BOMBA 1,5CV BIFÁSICA 127 VOLTS COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2
72	BOMBA DE 7,5CV TRIFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2
73	BOMBA DE 2CV MONOFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2
74	BOMBA DE 5CV TRIFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2
75	BOMBA DE 3CV MONOFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



76	BOMBA DE 10CV TRIFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2
77	BOMBA DE 16CV TRIFÁSICA ALTAVASÃO COM CAIXA DE COMANDO.	UNIDADE	2
78	BOMBA DE 25CV TRIFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2
79	BOMBA CENTRIFUGA THEBE TBO – 1020W 3CV MONOFASICA 220V COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A necessidade premente de contratar uma empresa capacitada para a manutenção de bombas d'água e a aquisição de bombas e peças de reposição para a Prefeitura Municipal de Curuá/PA é evidente diante da iminente chegada do verão e do consequente período de seca dos poços artesianos. Ao longo dos anos, nossa cidade tem enfrentado desafios significativos relacionados a esses fenômenos naturais, que afetam diretamente o abastecimento de água e, conseqüentemente, a qualidade de vida de nossos cidadãos.

A seca dos poços artesianos durante o verão é um problema recorrente em Curuá/PA, e suas conseqüências podem ser severas, incluindo a interrupção no fornecimento de água potável para os residentes locais. Essa situação compromete não apenas as atividades diárias dos moradores, mas também serviços essenciais, como hospitais, escolas e estabelecimentos comerciais.

Diante desse cenário, é imperativo agir com extrema urgência. A contratação de uma empresa especializada na manutenção de bombas d'água e na aquisição de equipamentos e peças de reposição é fundamental para garantir a continuidade do abastecimento de água em nossa cidade. Essa medida não apenas visa resolver os problemas imediatos relacionados à escassez de água, mas também estabelecer uma infraestrutura resiliente que possa lidar de forma eficaz com futuros períodos de seca.

Além disso, investir na melhoria do sistema hídrico de Curuá/PA é investir no bem-estar e na qualidade de vida de nossa comunidade. Um abastecimento de água confiável e de qualidade não apenas atende às necessidades básicas dos moradores, mas também promove o desenvolvimento econômico, social e ambiental de nossa cidade.

Portanto, a contratação dessa empresa é mais do que uma simples medida de precaução; é uma ação estratégica e urgente para garantir o bem-estar e a prosperidade de nossa comunidade diante dos desafios impostos pela natureza. A contratação, objeto desta Justificativa, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

2.1. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

2.2. O prazo de entrega dos produtos/ material de consumo desta licitação deverá ser efetuado de forma imediata e a granel, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Curuá – PA.

2.3. O fornecedor deverá ter todas as licenças cabíveis para seu ramo de negócio.

2.4. O fornecedor não pode terceirizar os objetos da licitação.



3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.1.6. Quanto aos contratos, a Administração Pública possui as prerrogativas, na forma do artigo 104 da Lei 14.133/2021 de: modificá-los, unilateralmente; extinguí-los; fiscalizar sua execução; aplicar sanções motivadas; e ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis e utilizar pessoal nas hipóteses previstas na Lei.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ainda:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca procedência e prazo de validade;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois, da data da ocorrência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

6.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a



anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.2. Toda documentação de habilitação da nova empresa deverá ser automaticamente enviada para a Contratante para as devidas providências legais.

7.3. DO CONTRATO.

7.4. Os Contratos serão regidos conforme a previsão dos artigos 89,90, 91, 92 da lei 14.133/2021

8. DA GARANTIA

8.1. Para este objeto, não será utilizado a prestação de garantia.

8.2. DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

8.3. A duração dos contratos serão regidos pelos artigos 105, 106, 107, 108 e 109, da Lei 14.133/2021, bem as disposições vinculativas do Edital.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. A execução dos contratos seguirá os termos dos artigos 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato com decreto específico para a função, cuja entrega dos serviços/ fornecimento será atestada nas NFs, bem como, todas as ocorrências relacionadas com a execução.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, quanto as informações transmitidas em relação ao contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 e pelas regras do edital poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos termos dos artigos 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135 e 136.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os contratos serão extintos nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



12. DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.

12.4. No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

12.5. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato, conforme artigo 144 da Lei 14.133/2021.

12.6. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

12.7. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

12.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

12.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

12.14. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



(TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

12.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, dealguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = $0, \frac{\quad}{UF16438}$, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{TX} = \frac{\quad}{UF16438} \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$$

$\frac{TX}{365} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

13. DO REAJUSTE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste/ repactuação após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme § 3º, § 4º e §5º do artigo 135.

13.3. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, na forma do artigo 124, em especial para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

13.9. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

13.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

13.12. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



- 15.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 15.2.1.** Advertência;
- 15.2.2.** Multa;
- 15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.5.** A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 15.6.** A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.7.** A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.8.** A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 15.8.1.** Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

15.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

15.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ R\$ 890.867,67 (oitocentos e noventa mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3	2.468,23	7.404,69
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3	2.243,33	6.729,99
3	BOMBEADOR DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3	1.504,67	4.514,01
4	CAPACITOR DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3	133,30	399,90
5	RELE DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3	152,47	457,41
6	DIJUNTOR DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3	99,07	297,21
7	PAINEL DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3	730,13	2.190,39
8	ROTOR DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3	131,70	395,10
9	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3	75,17	225,51
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3	8.330,67	24.992,01
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3	5.253,33	15.759,99
12	BOMBEADOR DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3	4.812,67	14.438,01
13	CAPACITOR DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3	360,33	1.080,99
14	RELE DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3	279,03	837,09
15	DIJUNTOR DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3	97,73	293,19
16	PAINEL DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3	3.444,17	10.332,51
17	ROTOR DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3	133,10	399,30
18	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3	110,10	330,30
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3	1.559,57	4.678,71
20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3	864,40	2.593,20
21	BOMBEADOR DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3	826,73	2.480,19
22	CAPACITOR DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3	73,00	219,00
23	RELE DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3	84,73	254,19
24	DIJUNTOR DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3	152,80	458,40
25	PAINEL DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3	653,80	1.961,40
26	ROTOR DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3	59,83	179,49
27	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3	93,37	280,11
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3	3.150,23	9.450,69
29	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3	3.047,90	9.143,70



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



30	BOMBEADOR DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3	2.759,40	8.278,20
31	CAPACITOR DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3	190,17	570,51
32	RELE DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3	148,73	446,19
33	DIJUNTOR DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3	146,13	438,39
34	PAINEL DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3	724,63	2.173,89
35	ROTOR DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3	85,47	256,41
36	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3	107,27	321,81
37	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3	8.439,57	25.318,71
38	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3	4.258,87	12.776,61
39	BOMBEADOR DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3	7.669,33	23.007,99
40	RELE DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3	289,27	867,81
41	DIJUNTOR DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3	154,27	462,81
42	PAINEL DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3	2.790,62	8.371,86
43	ROTOR DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3	127,87	383,61
44	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3	108,20	324,60
45	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3	9.750,23	29.250,69
46	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3	4.466,67	13.400,01
47	BOMBEADOR DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3	6.503,33	19.509,99
48	RELE DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3	302,29	906,87
49	DIJUNTOR DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3	152,27	456,81
50	PAINEL DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3	2.951,87	8.855,61
51	ROTOR DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3	162,20	486,60
52	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3	137,07	411,21
53	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3	12.976,00	38.928,00
54	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3	5.653,33	16.959,99
55	BOMBEADOR DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3	8.152,73	24.458,19
56	RELE DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3	532,45	1.597,35
57	DIJUNTOR DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3	271,67	815,01
58	PAINEL DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3	7.341,97	22.025,91
59	ROTOR DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3	435,40	1.306,20
60	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3	247,87	743,61
61	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3	14.335,57	43.006,71
62	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3	6.243,33	18.729,99
63	BOMBEADOR DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3	12.310,00	36.930,00
64	RELE DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3	723,70	2.171,10
65	DIJUNTOR DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3	482,93	1.448,79
66	PAINEL DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3	25.554,00	76.662,00
67	ROTOR DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3	408,73	1.226,19
68	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3	265,70	797,10
69	BOMBA DE 0,5 CV MONOFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2	2.345,22	4.690,44
70	BOMBA DE 1,5 CV MONOFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2	3.132,40	6.264,80
71	BOMBA 1,5CV BIFÁSICA 127 VOLTS COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2	3.135,07	6.270,14
72	BOMBA DE 7,5CV TRIFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2	18.697,50	37.395,00
73	BOMBA DE 2CV MONOFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2	4.121,86	8.243,72
74	BOMBA DE 5CV TRIFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2	13.299,56	26.599,12
75	BOMBA DE 3CV MONOFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2	4.906,73	9.813,46
76	BOMBA DE 10CV TRIFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2	18.478,17	36.956,34
77	BOMBA DE 16CV TRIFÁSICA ALTAVASÃO COM CAIXA DE COMANDO.	UNIDADE	2	30.049,05	60.098,10
78	BOMBA DE 25CV TRIFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2	56.884,87	113.769,74
79	BOMBA CENTRIFUGA THEBE TBO – 1020W 3CV MONOFASICA 220V COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2	6.453,40	12.906,80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



TOTAL:

R\$ 890.867,67

17. DA VIGÊNCIA.

17.1. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses respeitados o exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, e quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, deverá respeitar também a previsão no plano plurianual.

17.2. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes descritas no artigo 106 da Lei 14.133/2021.

17.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

17.4. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei 14.133/2021.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios da Prefeitura Municipal de Curuá – PA. por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

APROVO o presente Termo de Referência, em 02 de maio de 2024 e encaminho o mesmo ao setor competente para os devidos fins.

Curuá/Pa, 02 de maio de 2024

Manoel Ovídio Neto
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



Anexo II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

Este estudo técnico preliminar fundamenta a necessidade urgente da contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de bombas d'água e aquisição de bombas e peças de reposição, atendendo às necessidades da Prefeitura do Município de Curuá/PA. A iniciativa visa garantir a continuidade do abastecimento de água durante o período de seca que acomete a região no verão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2. Justificativa da Contratação

A necessidade premente de contratar uma empresa capacitada para a manutenção de bombas d'água e a aquisição de bombas e peças de reposição para a Prefeitura Municipal de Curuá/PA é evidente diante da iminente chegada do verão e do consequente período de seca dos poços artesianos. Ao longo dos anos, nossa cidade tem enfrentado desafios significativos relacionados a esses fenômenos naturais, que afetam diretamente o abastecimento de água e, conseqüentemente, a qualidade de vida de nossos cidadãos.

A seca dos poços artesianos durante o verão é um problema recorrente em Curuá/PA, e suas conseqüências podem ser severas, incluindo a interrupção no fornecimento de água potável para os residentes locais. Essa situação compromete não apenas as atividades diárias dos moradores, mas também serviços essenciais, como hospitais, escolas e estabelecimentos comerciais.

Diante desse cenário, é imperativo agir com extrema urgência. A contratação de uma empresa especializada na manutenção de bombas d'água e na aquisição de equipamentos e peças de reposição é fundamental para garantir a continuidade do abastecimento de água em nossa cidade. Essa medida não apenas visa resolver os problemas imediatos relacionados à escassez de água, mas também estabelecer uma infraestrutura resiliente que possa lidar de forma eficaz com futuros períodos de seca.

Além disso, investir na melhoria do sistema hídrico de Curuá/PA é investir no bem-estar e na qualidade de vida de nossa comunidade. Um abastecimento de água confiável e de qualidade não apenas atende às necessidades básicas dos moradores, mas também promove o desenvolvimento econômico, social e ambiental de nossa cidade.

Portanto, a contratação dessa empresa é mais do que uma simples medida de precaução; é uma ação estratégica e urgente para garantir o bem-estar e a prosperidade de nossa comunidade diante dos desafios impostos pela natureza. A contratação, objeto desta Justificativa, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) - A despesa originada pela contratação está prevista no orçamento anual para o ano de 2024.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)



• 3.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Manutenção Preventiva: Inspeções regulares, limpeza, ajustes e testes de funcionamento.

Manutenção Corretiva: Reparos de componentes danificados, substituição de peças defeituosas e testes pós-reparo.

Manutenção Preditiva: Monitoramento e diagnóstico de possíveis falhas antes que ocorram.

• 3.2. AQUISIÇÃO DE BOMBAS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Bombas d'Água: Diversos modelos e capacidades para atender às necessidades específicas dos pontos de uso.

Peças de Reposição: Itens como rotores, selos mecânicos, rolamentos, entre outros componentes essenciais.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020)

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.
BOMBA 2- CV			
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3
3	BOMBEADOR DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3
4	CAPACITOR DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3
5	RELE DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3
6	DIJUNTOR DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3
7	PAINEL DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3
8	ROTOR DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3
9	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3
BOMBA 5- CV			
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3
12	BOMBEADOR DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3
13	CAPACITOR DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3
14	RELE DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3
15	DIJUNTOR DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



16	PAINEL DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3
17	ROTOR DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3
18	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3
BOMBA 0,5 - CV			
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3
20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3
21	BOMBEADOR DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3
22	CAPACITOR DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3
23	RELE DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3
24	DIJUNTOR DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3
25	PAINEL DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3
26	ROTOR DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3
27	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3
BOMBA 3- CV			
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3
29	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3
30	BOMBEADOR DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3
31	CAPACITOR DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3
32	RELE DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3
33	DIJUNTOR DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3
34	PAINEL DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3
35	ROTOR DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3
36	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3
BOMBA 7,5- CV			
37	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3
38	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3
39	BOMBEADOR DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3
40	RELE DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3
41	DIJUNTOR DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3
42	PAINEL DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



43	ROTOR DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3
44	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3
BOMBA 10- CV			
45	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3
46	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3
47	BOMBEADOR DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3
48	RELE DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3
49	DIJUNTOR DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3
50	PAINEL DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3
51	ROTOR DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3
52	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3
BOMBA 15- CV			
53	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3
54	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3
55	BOMBEADOR DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3
56	RELE DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3
57	DIJUNTOR DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3
58	PAINEL DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3
59	ROTOR DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3
60	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3
BOMBA 25- CV			
61	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3
62	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3
63	BOMBEADOR DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3
64	RELE DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3
65	DIJUNTOR DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3
66	PAINEL DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3
67	ROTOR DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3
68	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



AQUISIÇÃO DE BOMBA			
69	BOMBA DE 0,5 CV MONOFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2
70	BOMBA DE 1,5 CV MONOFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2
71	BOMBA 1,5CV BIFÁSICA 127 VOLTS COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2
72	BOMBA DE 7,5CV TRIFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2
73	BOMBA DE 2CV MONOFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2
74	BOMBA DE 5CV TRIFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2
75	BOMBA DE 3CV MONOFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2
76	BOMBA DE 10CV TRIFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2
77	BOMBA DE 16CV TRIFÁSICA ALTAVASÃO COM CAIXA DE COMANDO.	UNIDADE	2
78	BOMBA DE 25CV TRIFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2
79	BOMBA CENTRIFUGA THEBE TBO – 1020W 3CV MONOFASICA 220V COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2

Foi realizado um levantamento junto às unidades administrativas da prefeitura para identificar as necessidades específicas de manutenção e substituição de bombas d'água. As principais demandas são:

- **Microsistemas de Abastecimento (Zonas Urbana e Rural):** Necessidade de bombas confiáveis para garantir a continuidade do fornecimento de água potável.
- **Unidades de Saúde:** Necessidade de bombas confiáveis para garantir a continuidade do fornecimento de água potável.
- **Instituições de Ensino:** Garantir o funcionamento adequado dos sistemas de abastecimento.
- **Prédios Públicos:** Manutenção dos sistemas de bombeamento para evitar interrupções nos serviços administrativos.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Foi conduzida uma análise preliminar do mercado para identificar empresas capacitadas e os preços médios praticados para serviços de manutenção de bombas d'água e fornecimento de equipamentos e peças. Os principais pontos observados são:

- **Capacidade Técnica:** Empresas com experiência comprovada e certificações relevantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



- **Preço:** Valores compatíveis com os praticados no mercado, observando a economicidade e eficiência.
- **Prazo de Execução:** Empresas com capacidade de atendimento rápido e eficiente para minimizar interrupções.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020)

A estimativa de custo foi baseada na análise de mercado e no levantamento de necessidades realizado. Considerando serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, além da aquisição de bombas e peças de reposição, o custo total estimado é de aproximadamente R\$ 890.867,67 (oitocentos e noventa mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3	2.468,23	7.404,69
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3	2.243,33	6.729,99
3	BOMBEADOR DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3	1.504,67	4.514,01
4	CAPACITOR DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3	133,30	399,90
5	RELE DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3	152,47	457,41
6	DIJUNTOR DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3	99,07	297,21
7	PAINEL DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3	730,13	2.190,39
8	ROTOR DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3	131,70	395,10
9	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 2-CV	UNIDADE	3	75,17	225,51
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3	8.330,67	24.992,01
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3	5.253,33	15.759,99
12	BOMBEADOR DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3	4.812,67	14.438,01
13	CAPACITOR DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3	360,33	1.080,99
14	RELE DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3	279,03	837,09
15	DIJUNTOR DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3	97,73	293,19
16	PAINEL DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3	3.444,17	10.332,51
17	ROTOR DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3	133,10	399,30
18	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 5-CV	UNIDADE	3	110,10	330,30
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3	1.559,57	4.678,71
20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3	864,40	2.593,20
21	BOMBEADOR DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3	826,73	2.480,19
22	CAPACITOR DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3	73,00	219,00
23	RELE DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3	84,73	254,19



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



24	DIJUNTOR DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3	152,80	458,40
25	PAINEL DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3	653,80	1.961,40
26	ROTOR DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3	59,83	179,49
27	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 0,5 -CV	UNIDADE	3	93,37	280,11
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3	3.150,23	9.450,69
29	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3	3.047,90	9.143,70
30	BOMBEADOR DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3	2.759,40	8.278,20
31	CAPACITOR DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3	190,17	570,51
32	RELE DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3	148,73	446,19
33	DIJUNTOR DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3	146,13	438,39
34	PAINEL DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3	724,63	2.173,89
35	ROTOR DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3	85,47	256,41
36	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 3-CV	UNIDADE	3	107,27	321,81
37	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3	8.439,57	25.318,71
38	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3	4.258,87	12.776,61
39	BOMBEADOR DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3	7.669,33	23.007,99
40	RELE DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3	289,27	867,81
41	DIJUNTOR DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3	154,27	462,81
42	PAINEL DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3	2.790,62	8.371,86
43	ROTOR DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3	127,87	383,61
44	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 7,5 - CV	UNIDADE	3	108,20	324,60
45	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3	9.750,23	29.250,69
46	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3	4.466,67	13.400,01
47	BOMBEADOR DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3	6.503,33	19.509,99
48	RELE DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3	302,29	906,87
49	DIJUNTOR DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3	152,27	456,81
50	PAINEL DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3	2.951,87	8.855,61
51	ROTOR DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3	162,20	486,60
52	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 10-CV	UNIDADE	3	137,07	411,21
53	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3	12.976,00	38.928,00
54	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3	5.653,33	16.959,99
55	BOMBEADOR DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3	8.152,73	24.458,19



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



56	RELE DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3	532,45	1.597,35
57	DIJUNTOR DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3	271,67	815,01
58	PAINEL DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3	7.341,97	22.025,91
59	ROTOR DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3	435,40	1.306,20
60	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 15-CV	UNIDADE	3	247,87	743,61
61	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	3	14.335,57	43.006,71
62	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	3	6.243,33	18.729,99
63	BOMBEADOR DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3	12.310,00	36.930,00
64	RELE DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3	723,70	2.171,10
65	DIJUNTOR DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3	482,93	1.448,79
66	PAINEL DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3	25.554,00	76.662,00
67	ROTOR DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3	408,73	1.226,19
68	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 25-CV	UNIDADE	3	265,70	797,10
69	BOMBA DE 0,5 CV MONOFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2	2.345,22	4.690,44
70	BOMBA DE 1,5 CV MONOFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2	3.132,40	6.264,80
71	BOMBA 1,5CV BIFÁSICA 127 VOLTS COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2	3.135,07	6.270,14
72	BOMBA DE 7,5CV TRIFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2	18.697,50	37.395,00
73	BOMBA DE 2CV MONOFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2	4.121,86	8.243,72
74	BOMBA DE 5CV TRIFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2	13.299,56	26.599,12
75	BOMBA DE 3CV MONOFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2	4.906,73	9.813,46
76	BOMBA DE 10CV TRIFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2	18.478,17	36.956,34
77	BOMBA DE 16CV TRIFÁSICA ALTAVASÃO COM CAIXA DE COMANDO.	UNIDADE	2	30.049,05	60.098,10
78	BOMBA DE 25CV TRIFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2	56.884,87	113.769,74
79	BOMBA CENTRIFUGA THEBE TBO – 1020W 3CV MONOFÁSICA 220V COM QUADRO DE COMANDO.	UNIDADE	2	6.453,40	12.906,80

R\$ 890.867,67

7. Modalidade de Licitação

A modalidade de licitação escolhida para esta contratação é o Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços comuns e aquisição de bens padronizados, o que garante maior competitividade e transparência no processo.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020)

O objeto não poderá ser parcelado em razão da facilitação da competição. Parcelar o objeto da licitação poderia criar disparidades entre os licitantes, já que alguns podem ter interesse apenas em determinadas partes do objeto,



enquanto outros prefeririam outras partes. Isso poderia distorcer a competição, favorecendo alguns concorrentes em detrimento de outros.

Ao manter o objeto da licitação como uma entidade única e indivisível, a competição é maximizada, uma vez que todos os licitantes estão competindo por um único contrato. Isso promove uma competição mais robusta e aberta, permitindo que todas as empresas interessadas participem em pé de igualdade.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de bombas d'água, bem como para aquisição de bombas e peças de reposição, visa alcançar os seguintes resultados para a Prefeitura do Município de Curuá/PA:

9.1. Continuidade do Abastecimento de Água

- **Objetivo:** Garantir o fornecimento ininterrupto de água potável para a população, especialmente durante os períodos de seca.
- **Resultado Pretendido:** Redução significativa das interrupções no abastecimento, assegurando acesso constante à água para todos os residentes.

9.2. Eficiência Operacional e Redução de Custos

- **Objetivo:** Melhorar a eficiência dos sistemas de bombeamento e reduzir os custos operacionais.
- **Resultado Pretendido:** Diminuição das despesas com reparos emergenciais e consumo de energia, além de prolongar a vida útil dos equipamentos.

9.3. Qualidade e Confiabilidade dos Serviços

- **Objetivo:** Assegurar que as bombas d'água operem com máxima eficiência e confiabilidade.
- **Resultado Pretendido:** Melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade, com equipamentos funcionando de forma otimizada e segura.

9.4. Sustentabilidade Ambiental

- **Objetivo:** Promover práticas sustentáveis na manutenção e operação dos sistemas de bombeamento.
- **Resultado Pretendido:** Redução do impacto ambiental através da gestão eficiente dos recursos hídricos e energéticos, além da correta disposição de resíduos.

9.5. Conformidade Legal e Transparência

- **Objetivo:** Realizar a contratação de acordo com a Lei nº 14.133/2021, garantindo um processo transparente e competitivo.
- **Resultado Pretendido:** Cumprimento rigoroso das normas legais, proporcionando segurança jurídica e integridade no processo de contratação.

10 - PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020)



Não serão necessárias providências anteriores à celebração do contrato, uma vez que a prefeitura já dispõe de uma estrutura adequada para o armazenamento dos insumos.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020)

Não há outras contratações, em andamento ou finalizado, que tenham relação ou afinidade com o objeto da presente compra.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de bombas d'água e aquisição de bombas e peças de reposição, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, visa garantir a continuidade do abastecimento de água no Município de Curuá/PA durante o período de seca. Esta iniciativa, embora essencial para o bem-estar da população, traz consigo diversos impactos ambientais que precisam ser cuidadosamente considerados.

12.1. Conservação dos Recursos Hídricos

A manutenção adequada das bombas d'água assegura a eficiência no uso dos recursos hídricos, minimizando desperdícios e perdas de água. Isso é crucial em períodos de seca, quando a disponibilidade de água é reduzida, garantindo que a água disponível seja utilizada de forma sustentável e responsável.

12.2. Redução da Contaminação Ambiental

Bombas d'água em bom estado de funcionamento previnem vazamentos e contaminação do solo e dos corpos d'água com óleo e outros poluentes. A manutenção regular evita que resíduos tóxicos se infiltrem no meio ambiente, protegendo a qualidade das águas subterrâneas e superficiais.

12.3. Eficiência Energética

Bombas d'água bem mantidas operam de forma mais eficiente, consumindo menos energia. Isso contribui para a redução da pegada de carbono associada ao sistema de abastecimento de água, alinhando-se com os princípios de sustentabilidade e redução das emissões de gases de efeito estufa.

12.4. Gestão de Resíduos

A substituição de peças e bombas antigas gera resíduos que precisam ser gerenciados adequadamente. A empresa contratada deve seguir práticas de descarte e reciclagem ambientalmente corretas, evitando a poluição e o acúmulo de resíduos sólidos no meio ambiente.

12.5. Impacto na Fauna e Flora Local

Durante a manutenção e instalação de novas bombas, é importante minimizar a interferência nos ecossistemas locais. Procedimentos cuidadosos devem ser adotados para evitar a destruição de habitats naturais e a perturbação da fauna e flora da região.

Conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para manutenção de bombas d'água e aquisição de novos equipamentos é fundamental para enfrentar os desafios impostos pela seca em Curuá/PA. Contudo, é imperativo que essa ação seja realizada de maneira ambientalmente responsável, adotando práticas que minimizem os impactos negativos e promovam a sustentabilidade dos recursos hídricos e



ambientais da região. A gestão cuidadosa desses aspectos garantirá não apenas a continuidade do abastecimento de água, mas também a preservação do meio ambiente para as futuras gerações.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de bombas d'água, além da aquisição de bombas e peças de reposição, é viável e altamente recomendável para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Curuá/PA. A seguir, destacam-se os principais pontos que demonstram a viabilidade dessa contratação:

13.1. Garantia de Abastecimento Contínuo

A manutenção adequada das bombas d'água é crucial para assegurar a continuidade do abastecimento de água durante os períodos de seca, característicos do verão em Curuá/PA. A presença de uma empresa especializada garante que os equipamentos estejam sempre operando em condições ideais, prevenindo falhas e interrupções no fornecimento de água.

13.2. Redução de Custos a Longo Prazo

Investir na manutenção preventiva e corretiva das bombas e na aquisição de peças de reposição reduz significativamente os custos com reparos emergenciais e substituições frequentes de equipamentos. A eficiência operacional resultante diminui o consumo de energia e prolonga a vida útil dos sistemas de bombeamento.

13.3. Qualidade e Eficiência Técnica

Empresas especializadas possuem expertise e tecnologia avançada para realizar diagnósticos precisos e reparos eficientes, assegurando que as bombas d'água operem com máxima eficiência. Isso garante um serviço de qualidade, atendendo às especificações técnicas exigidas e minimizando o risco de falhas.

13.4. Compliance com a Legislação

A contratação conforme a Lei nº 14.133/2021, mediante modalidade de Pregão Eletrônico, assegura a transparência e a competitividade do processo licitatório, além de cumprir todas as exigências legais. Isso proporciona segurança jurídica e integridade ao processo de contratação.

5. Sustentabilidade Ambiental

A manutenção adequada e a substituição planejada de peças e bombas contribuem para a conservação dos recursos hídricos e a eficiência energética. A prática responsável de gestão de resíduos e a prevenção de contaminação ambiental também reforçam o compromisso com a sustentabilidade.

A contratação de uma empresa especializada para a manutenção de bombas d'água e aquisição de novos equipamentos é uma medida viável, estratégica e necessária para a Prefeitura do Município de Curuá/PA. Essa iniciativa garante a continuidade e a qualidade do abastecimento de água, promove a sustentabilidade, reduz custos e assegura conformidade com a legislação vigente, beneficiando diretamente a população e o meio ambiente local.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



14 - ANEXO

Anexo 1 – Pesquisa mercadológica

15- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Curuá/PA, 02 de maio de 2024

Manoel Ovídio Neto

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças